

Processo n.: @REP 14/00640285

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades referentes à desapropriação de imóvel e a despesas decorrentes/construção de imóvel com cessão de uso em favor de instituição financeira

Interessado: Lourival Lunelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 244/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente o mérito da Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a respeito de supostas irregularidades quanto à inexistência de indenização do imóvel de propriedade do Sr. Nelson de Almeida e da Sra. Luzia Ordalha de Almeida, nos termos da Lei (municipal) n. 764/2010 e Decreto (municipal) n. 001/2011, matrícula 149, de 20/04/1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama (item 2.2. do Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 115/2021).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 115/2021**, ao Representante e ao órgão de controle de interno do Município de Vitor Meireles.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 12/2021

Data da sessão n.: 14/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC